



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Folha de informação nº 267

Do processo 2015-0.314.655-0

em 02/02/2016

a).....
Rachel Dinah Francischetti
A.G.P.P. - R.F. 781.982-0
SMS.G

SMS-1/DIVISÃO DE CONTRATOS (60.18.10.009)
SENHOR(A) RESPONSÁVEL,

Em atendimento ao solicitado em fls. 261, emitimos a Nota de Reserva 8123/16 e a Nota de Empenho 8480/16 (fls. 263 à 266).

Por oportuno, tendo em vista legislação municipal, solicitamos análise da Cláusula Sétima, que estabelece um índice de reajuste diverso do IPC-FIPE, e da Cláusula Quatorze, que determina a vigência contratual a partir de data de publicação no Diário Oficial da União.

Rachel Dinah Francischetti
A.G.P.P. - R.F. 781.982-0
SMS.G

SMS-2 – Contratos/Serviços
02/02/2016

03/02/16
Maria Del Carmen Moreira Silva
RF 556.677 1.01
A.G.P.P.

Do processo nº 2015-0.314.655-0

em: 04/02/2016



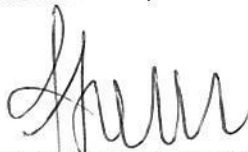
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

SMS.G/ AJ

Senhor Assessor Chefe

Considerando a competência dessa Assessoria Jurídica, na qual está inserido o exercício do controle interno da legalidade dos atos da administração, solicitamos análise e manifestação quanto a necessidade de realizar as alterações solicitadas por SMS.2 em cota de folha nº 267 e ainda, se tais alterações, caso sejam necessárias, podem ser realizadas por meio de apostilamento.

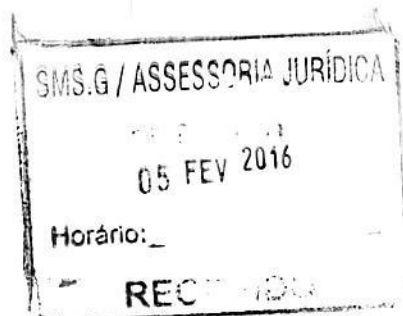
Respeitosamente,



FRANCIS VIEIRA SOARES
SMS-1/DIV. ADMINISTRATIVA
CONTRATOS

DE ACORDO

ARNALDO COLOSSALE DA SILVA
Respondendo pela Divisão Administrativa/SMS-1



Folha de informação nº 269
em 11/02/2016

Processo nº 2015-0.314.655-0

SMS.1-Contratos
Sr. Chefe

Trata o presente de processo de contratação da CTIS TECNOLOGIA S/A, Contrato 116/15/SMS, para prestação de serviços de informática, celebrado a partir da adesão a Ata de RP n. 73/2014, conforme despacho autorizatório da lavra do Diretor de SMS-3, fls. 234.

Nesta oportunidade, SMS-1, à fls. 268, encaminha os autos ao Jurídico para se manifestar acerca do pleito de CFO, fls. 267, em que é solicitada alteração da cláusula sétima, que estabelece um índice de reajuste diverso do IPC-FIPE, e da cláusula quatorze que determina a vigência a partir de data de publicação do Extrato no DOC.

Pois bem, sem qualquer manifestação acerca do citado pleito, sms-1 encaminha ao jurídico indagando se é possível tal pleito e, em sendo possível a alteração, se a mesma pode se dar por apostilamento.

Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8666/93, somente podem ser alterados por apostila os contratos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Assim, uma vez que o presente ajuste é uma prestação de serviços, e não uma compra, as alterações sugeridas por CFO, em sendo admitidas, seriam objeto de termo de aditamento.

Pois bem, importante registrar que quando SMS adere a uma Ata de Rp, a minuta do futuro contrato deve ser a utilizada na Ata de RP que se está aderindo, desde que compatíveis com as normas municipais.

Eventuais alterações deveriam ter sido consideradas ANTES das partes assinarem o contrato 116, ora em comento.

Agora, para alterar o ajuste deve-se colher autorização da empresa contratante, e existir nos autos AMPLA JUSTIFICATIVA da área técnica, no caso SMS-1, o que ausente nestes autos.

Ora, é sabido que existe norma municipal determinando que os contratos assinados por SMS tenham previsão de ser reajustados pelo índice IPC-FIPE, assim, para alteração da cláusula sétima, mister anuência da empresa.



Processo nº 2015-0.314.655-0

Com relação a alteração da Cláusula quatorze, que determina o início do contrato na data da publicação do ajuste no DOC, constatamos que:

- 1- O Contrato foi assinado em 21/12/15;
- 2- A Clausula 14 determina o início do ajuste na data da publicação do extrato do contrato no DOC, fls. 251;
- 3- A data da publicação do Extrato se deu em 07/01/16;
- 4- A ordem de início de serviços à fls. 258 foi assinada em 28/12/15, determinando o início dos serviços em até 05 úteis imediatamente subsequentes a emissão do presente, isto é, 04/01/16.

Ora, efetivamente nos parece, salvo melhor juízo, que o início dos serviços se deu em data diversa da data determinada pelo contrato na cláusula quatorze.

Ora, a clausula 14 determina o inicio do ajuste a partir da publicação, 07/01/15, porém, a fls. 258 existe Ordem de Serviços determinando inicio em 04/01/16.

Isto posto, devolvemos os autos a SMS-1 para esclarecer alguns aspectos já expostos aqui:

- 1- Qual justificativa para alteração do contrato?
- 2- Existe meios práticos de sistema para utilização de índice diverso do IPC-FIPE?
- 3- Qual prazo efetivo de início dos serviços?
- 4- Para qual data se quer alterar o inicio do contrato?
- 5- Deve ser obtida anuência da empresa para qualquer alteração que se faça neste momento;

Pois bem devolvemos para manifestação e providência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.


RAQUEL SAJOVIC JORGE FERRAZ
Procuradora Municipal-Assessora Jurídica
SMS/ AJ

De acordo.


HELOÍSA HELENA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Municipal
Assessora Jurídica Chefe - SMS.G

Folha de informação nº 271

Processo nº 2015-0.314.655-0

Em, 16/02/2016


R.F. 507.093.8-01

A
SMS. β / CONTRATOS
A/C Dra. Debora Chiavone

Considerando o solicitado em fls. 270 verso informamos que a data correta é 04/01/2016 conforme fls. 258 do presente processo.

Face ao exposto, reconduzimos o presente para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,



Heloisa Helena Andreetta Corral
Coordenadora da ATTI
Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação

Francis Vieira Soares

De: Flavia Alves Pereira [flavia.pereira@ctis.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 11:44
Para: Francis Vieira Soares
Cc: Luiz Antonio Sampaio Filho
Assunto: Re: Ajustes no contrato SMS CTIS

272
Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

Francis,

Checamos internamente as alterações solicitadas e registramos a nossa anuência nas duas cláusulas.

Caso necessite de mais alguma coisa, estou à disposição.

Att.

Flávia Alves Pereira
Coordenadora de Suporte à Venda
tel: (11)55040041
flavia.pereira@ctis.com.br
www.ctis.com.br

De: Francis Vieira Soares <francisvieira@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 16:57
Para: Flavia Alves Pereira
Assunto: RES: Ajustes no contrato SMS CTIS

Olá Flávia, boa tarde!

Foram verificadas algumas alterações necessárias no Termo de Contrato nº 116/2015. Para que tais alterações sejam realizadas é necessário anuência de vocês. São elas:

1. Alteração do índice de reajuste para IPC-FIPE em atendimento a legislação municipal.
2. Alteração da Cláusula quatorze quanto ao início da vigência contratual para 04/01/2016 e não como constou.

Aguardo resposta para dar continuidade as alterações.

Cordialmente,



Francis Vieira Soares
Aux. de Gestão de Políticas Públicas
PMSP - Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo
Contratos
55 11 3397-2109

De: Flavia Alves Pereira [mailto:flavia.pereira@ctis.com.br]
Enviada em: terça-feira, 22 de dezembro de 2015 14:18

**TERMO ADITIVO 01/2016 AO
CONTRATO Nº 116/2015-SMS.1/CONTRATOS**

PROCESSO Nº: 2015-0.314.655-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas da secretaria municipal da saúde de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da cláusula Quatorze e do índice de reajuste.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano 2016, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pela sua Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CTIS TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº 01.644.731/0001-32, com sede na SCN, Quadra 04, Bloco B, n. 100, salas 201, 204, 403 e 804, Centro Empresarial Varig, Brasília/DF - CEP 70.714-900, neste ato representada pelo Senhor **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA** - Diretor Presidente Geral, RG nº: 356-831/SSP/DF, CPF nº: 102.252.261-20, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, para o fim especial de assinarem o **Termo Aditivo nº 01/2016** ao **Contrato nº 116/2015-SMS.1/CONTRATOS**, consoante despacho autorizatório exarado a **fls. xxx** do processo **2015-0.314.655-0**, publicado no DOC/SP do dia **xxxxxxxxxxxx**, **Pg. xxxxxx**, fundamentado pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consignada a alteração do índice de reajuste da **CLÁUSULA SÉTIMA** de IPCA-E (IBGE) para **IPC – FIPE** conforme determinado por Legislação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica consignada a alteração da Cláusula quatorze conforme segue:

Onde se lê: "O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei "

Leia-se: "O presente contrato terá de 12 (doze) meses a partir de 04 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº **116/2015-SMS.1/CONTRATOS**, no que não colidirem com o presente Termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinadas.

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
CTIS TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francis Vieira Soares
RF nº 780.956

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 53841**

Voltar

Imprimir

275
F. V. SoaresFrancis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G**DECRETO Nº 53.841, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a substituição dos índices de reajustamento de preços dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de São Paulo e a necessidade de rever os índices de reajustes de preços aplicados aos contratos administrativos, visando compensar os efeitos das variações inflacionárias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que em todos os editais de licitação e contratos administrativos a serem firmados pelo Município de São Paulo, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos contratos administrativos de obra pública e serviços de construção civil, para os quais serão mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e no artigo 14 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008.

§ 2º. Nos contratos e termos de parceria firmados com as entidades do terceiro setor e nos convênios firmados com as entidades privadas cujo objeto seja prestação de serviços de saúde, educação e assistência social deverá ser adotado o IPC-FIPE como índice de reajuste, podendo, entretanto, mediante autorização justificada do titular da unidade orçamentária interessada e após deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, ser utilizado outro índice, observadas as diretrizes do artigo 14 do Decreto nº 49.286, de 2008.

§ 3º. Todos os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços de que trata este decreto, em que o objeto da licitação ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como os processos de dispensa ou inexigibilidade, deverão ser ajustados para fazer constar que o índice a ser adotado para fins de reajuste contratual será o IPC-FIPE, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 2º. A data-base e a periodicidade para o reajuste de preços de que trata este decreto são aquelas previstas no Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.

Art. 3º. No que se refere aos contratos em vigor, o contratado deverá ser convocado, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste decreto, para fins de negociação visando à substituição do índice de reajustamento de preços, conforme estabelecido no artigo 1º deste decreto.

§ 1º. Na hipótese do contratado aceitar o novo índice, a unidade contratante deverá providenciar o respectivo aditamento contratual.

§ 2º. Em caso de recusa por parte do contratado, a unidade contratante não prorrogará o contrato e deverá iniciar novo procedimento licitatório com a antecedência necessária a evitar solução de continuidade dos serviços prestados.


§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o procedimento licitatório não esteja concluído antes do término

Do Processo nº 2015-0.314.655-0

em: 19/02/2016 (a)

Interessado: CTIS TECNOLOGIA S.A.

Assunto: ADITAMENTO CONTRATUAL


Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

SMS/AJ

Sr(a). Assessor(a) Chefe,

O Termo de Contrato assinado foi formalizado mantendo-se as cláusulas originárias da minuta da ATA de RP federal, desta forma em algumas de suas cláusulas o mesmo não se adequa totalmente ao formato de contratação municipal.

Ao ser apontado as divergências encontradas nas datas de início do serviço, encaminhamos à área solicitante e fiscalizadora para que fosse confirmado o início da prestação dos serviços, conforme fls. 270-verso e fls. 271.

De acordo com o Decreto 53.841/2013, em seu art. 1º, todos os contratos municipais deverão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE (fls. 275).

Ao consultarmos a empresa referente a estas alterações, a mesma deu sua anuência às mesmas através do e-mail de fls. 272.


Desta forma, submetemos à análise do pleito, bem como à análise da minuta do Termo de Aditamento que segue em fls. 273/274.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2016.



Debora Chiavone
DIVISÃO ADMINISTRATIVA/ SMS-1
Contratos

DE ACORDO:


Arnaldo Colossale da Silva
Supervisor da Divisão Administrativa/SMS-1

DC/dc

Processo 2015-0.314.655-0, em 25.02.2016

SMS.3/SUPRIMENTOS

Senhor Diretor,

Trata-se de termo aditivo ao Contrato nº. 116/2015 SMS.1, firmado com a empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de informática na área de implantação de sistemas de informação, por intermédio da ARP nº. 73/2014/TSE.

Ocorre que posteriormente à adesão dessa Pasta àquela ARP, haja vista o despacho autorizatório de fl. 234, CFO, sugeriu que algumas cláusulas contratuais fossem adequadas a legislação municipal:

- a) Alteração do índice de reajuste de IPCA-E (IBGE) para IPC-FIPE;
- b) Alteração da cláusula que determina a vigência contratual a partir de 04/01/2016 e não como constou;.

Assim, essa Assessoria Jurídica não se opõe as alterações sugeridas, bem como aprova sem ressalvas a minuta do TA 01/216 apresentado às fls. 273/274. Isso porque, as modificações efetuadas encontram respaldo no Decreto Municipal nº. 53841/2013, bem como possuem anuência da parte contratada.

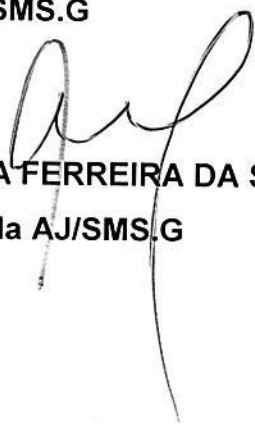
Diante o exposto, encaminho o presente à autoridade competente para análise e deliberação.


Wagner Delgado de Azambuja

Assessor Jurídico

SMS.G

De acordo.


HELOISA HELENA FERREIRA DA SILVA

Chefe da AJ/SMS.G

Processo 2015-0.314.655-0, em 25.02.2016





DESPACHO

I - À vista do noticiado no presente administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, **AUTORIZO** a celebração do **Termo Aditivo nº 01/2016** ao Contrato nº **116/2015 – SMS.1/CONTRATOS**, firmado entre esta Pasta e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº **01.644.731/0001-32**, cujo objeto é a prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, a fim de se efetuar as seguintes alterações:

- a) Alteração da cláusula sétima para determinar que o índice de reajuste deve ser o IPC-FIPE e não como constou;
- b) Alteração da cláusula quatorze, determinando que a vigência contratual conta-se a partir de 04/01/2016 e não como constou

III - Publique-se.

IV - Após, encaminhar à **SMS.1**



LUIZ FRANCISCO VAZ
DIRETOR DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SMS.3




RF 523.461.1/4

Do processo nº 2015-0.314.655-0

Folha de Informação nº 279

**Divisão Administrativa
SENHORA DIRETORA**


Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

Encaminhamos o presente com os Termos à contracapa, em 04
(quatro) vias, para assinatura.

Respeitosamente,

FRANCIS VIEIRA SOARES
SMS-1/DIV. ADMINISTRATIVA
CONTRATOS

Á
**SMS/DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATOS**

Retornamos o presente com as nossas providências.

02/03/2016

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SMS-GAB

280
FHM

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

**TERMO ADITIVO 01/2016 AO
CONTRATO Nº 116/2015-SMS.1/CONTRATOS**

PROCESSO Nº: 2015-0.314.655-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas da secretaria municipal da saúde de são paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da cláusula Quatorze e do índice de reajuste.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano 2016, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pela sua Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CTIS TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº 01.644.731/0001-32, com sede na SCN, Quadra 04, Bloco B, n. 100, salas 201, 204, 403 e 804, Centro Empresarial Varig, Brasília/DF - CEP 70.714-900, neste ato representada pelo Senhor **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA** - Diretor Presidente Geral, RG nº: 356-831/SSP/DF, CPF nº: 102.252.261-20, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, para o fim especial de assinarem o **Termo Aditivo nº 01/2016** ao **Contrato nº 116/2015-SMS.1/CONTRATOS**, consoante despacho autorizatório exarado a **fls. 278** do processo **2015-0.314.655-0**, publicado no DOC/SP do dia **27/02/2016, Pg. 87**, fundamentado pelo Decreto municipal nº 53841/2013 e Lei Federal nº 8.666/93, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consignada a alteração do índice de reajuste da **CLÁUSULA SÉTIMA** de IPCA-E (IBGE) para **IPC – FIPE** conforme determinado por Legislação Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA

Fica consignada a alteração da Cláusula quatorze conforme segue:

Onde se lê: "O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei "

Leia-se: "O presente contrato terá de 12 (doze) meses a partir de 04 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº **116/2015-SMS.1/CONTRATOS**, no que não colidirem com o presente Termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinadas.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE


AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
CTIS TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Francis Vieira Soares
RF nº 780.956


Ana Lucia S. Garcia
OAB/SP nº 207.383
CTIS Tecnologia S/A.

Folha de Informação n.º *282*

Do Processo nº 2015-0.314.655-0

em: 07/03/2016 *[Signature]*

SMS.1/Setor de Publicações

Francis Vieira Soares
R.F. nº 780.956-5
SMS.G

Solicito publicar no DOC/SP:

"Processo nº 2015-0.314.655-0 - Extrato do TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2016 do TERMO DE CONTRATO Nº 116/2015/SMS-1/CONTRATOS - **Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde - **CNPJ nº** 13.864.377/0001-30 - **Contratada:** CTIS TECNOLOGIA S/A- **CNPJ nº** 01.644.731/0001-32 - **Objeto do Contrato:** prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo - **Objeto do Aditamento:** Fica consignada a alteração do índice de reajuste da CLÁUSULA SÉTIMA de IPCA-E (IBGE) para IPC - FIPE conforme determinado por Legislação Municipal, e Fica consignada a alteração da Cláusula quatorze conforme segue: **Onde se lê:** "O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei" **Leia-se:** "O presente contrato terá de 12 (doze) meses a partir de 04 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei." **Data de assinatura:** 19/02/2016"

II. A seguir, a SMS.G/ATTI para arquivamento da via do contrato que encontra-se acostada a contra capa.

Data de assinatura: 19/02/2016 - **Vigência:** 12 meses da assinatura do termo de contrato - **Valor total do Contrato:** R\$ 11.047.300,00 (onze milhões e quarenta e sete mil e trezentos reais).

[Signature]
FRANCIS VIEIRA SOARES
Divisão Administrativa/SMS-1/Contratos

DE ACORDO

[Signature]
ARNALDO COLOSSALE DA SILVA
Supervisor da Divisão Administrativa/SMS-1



SMS.1
ENTRADA
Horário: *14:23*
Data: *10/03/2016*
Ass: *[Signature]*

